

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 27 DE JULHO DE 2026

Estabelece procedimentos para o controle documental da recepção de animais destinados ao abate e da expedição de produtos e subprodutos de origem animal, disciplina os documentos sanitários exigidos pelo Serviço Veterinário Oficial e pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDES, e aprova os modelos de documentos utilizados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso VII do art. 43 do Estatuto do CIDES, e considerando o disposto na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007;

Considerando a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e suas alterações;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e suas alterações;

Considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e suas alterações;

Considerando a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024, e suas alterações;

Considerando a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, e suas alterações;

Considerando a Resolução CIDES nº 16, de 6 de dezembro de 2024, e suas alterações;

Considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de rastreabilidade, controle documental e fiscalização oficial dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, em observância aos requisitos de equivalência ao SISBI-POA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o controle documental da recepção de animais destinados ao abate, bem como para a emissão e utilização do Documento de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA no transporte de produtos e subprodutos de origem animal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se:

I – Aos estabelecimentos de abate, quanto à documentação de recepção dos animais;

II – A todos os estabelecimentos registrados no SIM/CIDES que promovam a expedição de produtos ou subprodutos de origem animal mediante o DCPOA.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 3º Os estabelecimentos deverão exigir, previamente ao abate, a apresentação da documentação prevista na legislação vigente, especialmente:

I – Guia de Trânsito Animal – GTA;

II – Nota Fiscal;

III – Carta do Produtor, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, ou outro documento equivalente previsto em norma do Serviço Veterinário Oficial;

IV – Boletim Sanitário, quando exigido para aves, suínos ou outras espécies, emitido conforme exigências do Serviço Veterinário Oficial competente;

V – Demais documentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária e pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os documentos previstos nesta Instrução Normativa poderão ser emitidos e assinados por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CIDES nº 20, de 2025, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 4º A Carta do Produtor observará o modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Boletim Sanitário observará os modelos constantes dos Anexos II-A e II-B desta Instrução Normativa, os quais reproduzem os modelos oficiais vigentes do Serviço Veterinário Oficial na data de publicação desta Instrução Normativa, prevalecendo, em caso de alteração normativa, os modelos oficialmente aprovados pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 6º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal verificará a conformidade da documentação durante a inspeção ante mortem.

Art. 7º Serão conferidos, no mínimo:

I – Origem dos animais;

II – Compatibilidade entre a GTA, Nota Fiscal, Boletim Sanitário, quando aplicável, e os demais documentos apresentados;

III – Identificação da propriedade de origem;

IV – Quantidade de animais;

V – Conformidade documental;

VI – Correspondência entre a identificação constante na GTA, Nota Fiscal, Boletim Sanitário, quando aplicável, e demais documentos apresentados.

CAPÍTULO IV

DO DOCUMENTO DE CONFORMIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DCPOA

Art. 8º Todo transporte de subprodutos de origem animal destinados ao aproveitamento, industrialização, processamento ou outra destinação autorizada deverá ser acompanhado do Documento de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA, emitido pelo estabelecimento de origem.

Art. 9º O DCPOA deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do estabelecimento expedidor;

II - Número de registro no SIM;

III - Identificação do destinatário;

IV - Número da nota fiscal;

V - Identificação do transportador;

VI - Placa do veículo;

VII - Finalidade do transporte;

VIII - Descrição dos subprodutos;

IX - Quantidade expedida;

X - Data e horário da expedição;

XI - Assinatura do responsável pela emissão ou responsável técnico, quando aplicável.

Art. 10. O DCPOA deverá ser emitido conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS NÃO CONFORMIDADES

Art. 11. Constatada irregularidade documental, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as seguintes medidas cabíveis:

I – impedir o abate;

II – impedir a expedição dos subprodutos;

III – lavrar Termo de Não Conformidade;

IV – determinar ações corretivas;

V – comunicar o fato ao Serviço Veterinário Oficial competente.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO

Art. 12. Toda documentação referente ao DCPOA prevista nesta Instrução Normativa deverá permanecer arquivada pelo estabelecimento pelo prazo previsto na legislação vigente, permanecendo disponível para fiscalização oficial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as normas federais, estaduais, municipais e as normas complementares expedidas pelo

Ministério da Agricultura e Pecuária, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária e pelo SIM-CIDES.

Art. 14. O Documento de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA deverá possuir numeração sequencial anual, mantida pelo estabelecimento emissor, permitindo sua rastreabilidade e controle pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A numeração de que trata o caput deste artigo deverá ser única para cada estabelecimento em cada exercício, sendo vedada a reutilização de números.

§ 2º O estabelecimento deverá utilizar carimbo numerador para identificação sequencial dos Documentos de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 3º Os Documentos de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA emitidos deverão permanecer arquivados pelo estabelecimento e à disposição do Serviço de Inspeção Municipal pelo prazo previsto na legislação vigente.

Art. 15. Para fins de padronização, controle e rastreabilidade dos Documentos de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA, o estabelecimento deverá providenciar e utilizar os seguintes carimbos:

I – ORIGINAL: carimbo destinado à identificação da via original do Documento de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA, conforme modelo “b” estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa;

II – CÓPIA: carimbo destinado à identificação da via destinada ao arquivo do estabelecimento ou ao destinatário, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, de acordo com o modelo “c” constante no Anexo III;

III – SUBSTITUTO: carimbo destinado à identificação do Documento de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA emitido em substituição a documento anteriormente cancelado, devendo fazer referência ao número do documento substituído, conforme modelo “d” constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

IV – CANCELADO: carimbo destinado à identificação do Documento de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA cuja emissão tenha sido anulada ou cancelada, conforme modelo “e” constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O DCPOA identificado com o carimbo “CANCELADO” deverá permanecer arquivado pelo estabelecimento, sem alteração ou reaproveitamento da numeração original, preservando-se a sequência numérica e a rastreabilidade documental.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Uberlândia/MG, 27 de Julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

ANEXO I
CARTA DO PRODUTOR

DECLARAÇÃO DE ORIGEM E RESPONSABILIDADE DOS ANIMAIS DESTINADOS AO ABATE

Eu, _____, portador(a) do CPF/CNPJ nº _____, produtor(a) rural responsável pela propriedade denominada _____, localizada no Município de _____, Estado _____, inscrita sob o Código de Exploração Pecuária nº _____, declaro, para fins de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que os animais destinados ao abate no estabelecimento: _____, no dia ____ / ____ / ____, são nascidos e criados no Brasil, alimentados exclusivamente com vegetais e sal mineral e atendem os seguintes requisitos:

São provenientes da propriedade acima identificada e atendem às exigências sanitárias e legais vigentes.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que:

I – os animais possuem origem conhecida e regular;

II – foram transportados acompanhados da Guia de Trânsito Animal – GTA e da Nota Fiscal correspondentes;

III – as informações prestadas são verdadeiras e poderão ser verificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou pelo Serviço Veterinário Oficial competente;

IV – assumo integral responsabilidade pelas informações constantes nesta declaração, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da falsidade das informações prestadas.

A Carta do Produtor possui natureza declaratória, não substituindo documentos oficiais exigidos pela legislação sanitária.

Identificação das GTA(s) nº: _____, Série: _____; Quantidade de Animais: _____.

Observações: _____

Município/MG Data: DD / MM / AAAA

Assinatura do Produtor Rural

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Para uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial

Assinatura do Servidor Responsável

Recebido em: DD / MM / AAAA

ANEXO II - A – BOLETIM SANITÁRIO PARA AVES

ANEXO II - BOLETIM SANITÁRIO																
Nome do estabelecimento avícola comercial (conforme cadastro SVO):																
Georreferenciamento:			Município/UF:													
Cadastro no Serviço Veterinário Oficial (SVO):			Registro no SVO (quando aplicável):													
Identificação do Lote/núcleo:			N° de galpões do núcleo:													
Médico Veterinário Sanitarista/CRMV:																
Características do lote: Espécie animal: () Frangos () Perus () outros: _____ Categoria: () Corte () Reprodução () Postura Abate sanitário: () Sim () Não			Informações de rastreabilidade do lote ⁽¹⁾ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 33%;">Data de alojamento no núcleo por GTA</th> <th style="width: 33%;">GTA⁽²⁾ dospintos</th> <th style="width: 33%;">Número de pintos efetivamente alojados⁽⁴⁾</th> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>		Data de alojamento no núcleo por GTA	GTA ⁽²⁾ dospintos	Número de pintos efetivamente alojados ⁽⁴⁾									
Data de alojamento no núcleo por GTA	GTA ⁽²⁾ dospintos	Número de pintos efetivamente alojados ⁽⁴⁾														
Data do carregamento para abate	GTA ⁽²⁾ de saída do núcleo	N° de aves programadas ⁽⁴⁾	N° de aves remanescentes no lote (núcleo)	Destino do carregamento SIM/UF ⁽³⁾												
Declarações relativas ao lote acima descrito ⁽⁵⁾: A mortalidade do lote coberto por esse Boletim Sanitário entre a data de alojamento e a emissão presente foi de _____ % e () Não excedeu os limites de mortalidade fixados para a categoria de aves ao qual o lote pertence. () Excedeu, sendo atendida a suspeita e o lote liberado conforme documentação anexa.																
Declarações relativas ao núcleo de origem das aves: () Não houve ocorrência de nenhuma das doenças de notificação obrigatória para as aves, previstas pela Instrução Normativa nº 50/2013/MAPA no núcleo, no período de um ano antes da data de carregamento para o abate. () Houve ocorrência das seguintes doenças de notificação obrigatória previstas pela Instrução Normativa nº 50/2013/MAPA no núcleo de origem das aves no período de um ano antes da data de carregamento para o abate ⁽¹⁾ :																
Diagnóstico confirmado de: _____ data de finalização do caso (ou abatidas aves): ____/____/____.																
Sinais clínicos/diagnóstico (quando detectados) ^{(6) (1)}	Tratamentos (quando prescritos) ^{(6) (1)}			Medicamento sem carência ou período de carência atendido:												
	Nome comercial	Princípio ativo	Data de fim													
				() Sim												
				() Sim												
				() Sim												
				() Sim												
Condição geral do lote que possa influenciar no abate ⁽¹⁾⁽⁷⁾:																
Vacinas aplicadas no lote ⁽¹⁾:																
Data de registro da última vista de Médico Veterinário Sanitarista ao estabelecimento avícola:																
Jejum e dieta hídrica: A programação de retirada de ração prevê o atendimento de ____ horas de jejum e dieta hídrica cumpridas no estabelecimento avícola.																
Informações referentes aos resultados de monitoramento de patógenos ⁽¹⁾⁽⁸⁾:																
Declarações para atendimento aos requisitos complementares específicos para a exportação aplicáveis ao lote e ao estabelecimento avícola ⁽¹⁾:																
O abaixo assinado declara que os animais acima identificados foram examinados antes do abate no estabelecimento avícola acima referido e foram considerados saudáveis para fins de trânsito para o abate ⁽⁹⁾ ; Os registros e a documentação relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, não havendo causa para proibição de seu trânsito ou abate.																
Assinatura e CRMV do MVS																
Legenda: (1) Incluir quantas linhas forem necessárias para reportar as informações (rubricar todas as folhas), informações no verso devem ser também rubricadas. (2) Identificação da Guia de Trânsito Animal, incluindo número e série. (3) Informar destino (SIF) de todas as cargas do lote. No caso de cargas enviadas para abate em estabelecimentos sob inspeção municipal ou estadual incluir o endereço e a UF. (4) Discrepâncias na quantidade de aves declaradas na GTA e efetivamente carregadas/recebidas devem ser reportadas ao emissor da GTA, para as providências na forma definida pela legislação de saúde animal. (5) Anexar cópia de notificações e resultados de atendimento feito pelo SVO, bem como confirmações e notificações realizadas durante a criação das aves, em atendimento a Instrução Normativa Nº 50/2013/MAPA e suas atualizações. (6) Para tratamento não terapêutico, especificar no campo "Sinais clínicos/diagnóstico": "não terapêutico". Para sinais clínicos/diagnósticos não tratados, especificar no campo "Nome comercial": "não tratado". No caso de não haver ocorrência alguma no lote, declarar "sem ocorrência" no campo "diagnóstico". (7) Condições, alterações ou lesões identificadas no lote que possam causar transtornos no abate, como nos casos de falta de uniformidade do lote, arranhões, canibalismo, papo pendular, alterações musculares entre outros. No caso de não haver ocorrência alguma no lote, declarar "sem ocorrência". (8) Resultados laboratoriais reportados na forma prevista pela Instrução Normativa Nº 20/2016/SDA e suas alterações, ou de outros patógenos de interesse em saúde pública. (9) Serão considerados não saudáveis e inaptos ao carregamento para o abate os lotes cujo status de saúde animal impeça seu trânsito em território nacional. Riscar no caso de aves encaminhadas no âmbito do abate sanitário, por determinação do Serviço Veterinário Oficial.																
CAMPO EXCLUSIVO PARA REGISTROS E COMUNICAÇÕES DO SIM																
Carimbo e assinatura do Médico Veterinário do SI																

ANEXO II - B – BOLETIM SANITÁRIO PARA SUÍNOS

PRODUTOR:	Nº DO BOLETIM SANITÁRIO: (número sequencial fornecido pelo produtor)
ESTABELECIMENTO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
CÓDIGO OFICIAL SIGEN+:	
GEORREFERENCIAMENTO:	
MUNICÍPIO:	UF:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:		
☐ MÉD. VETERINÁRIO HABILITADO	☐ MÉD. VETERINÁRIO PARTICULAR	☐ PROPRIETÁRIO
RASTREABILIDADE		
☐ CICLO COMPLETO ⁽¹⁾	☐ TERMINADOR	☐ REPRODUTORES/DESCARTE ⁽¹⁾

Carga de Leitões ⁽²⁾	Nº GTA Leitões	Nº de Leitões declarados na GTA	Nº de Leitões mortos no transporte	Data Alojamento	Nº Leitões Alojados
Carga de Suínos para Abate ⁽²⁾	Nº SIE Destino	Data Prevista para Carregamento	Nº de Suínos programados para cada carregamento	Índice de Mortalidade no último Sítio pré-abate ⁽³⁾ (terminação)	Notificação de mortalidade alta ao SVO, no sítio pré-abate (terminação) ? (sim ou não)

Nº de suínos remanescentes no lote ⁽⁴⁾	
% mortalidade após finalização do lote ⁽⁵⁾	
Sinais clínicos/Doenças detectadas pelo responsável do lote ⁽⁶⁾ :	

DROGAS E VACINAS ADMINISTRADAS NO LOTE⁽⁷⁾

Princípio Ativo	Data Início	Data de Liberação para abate	Atendeu o período de carências? (sim/não)	Data da Vacinação	Vacina administradas

Data e hora da retirada da alimentação na granja:

O abaixo assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados, **de acordo com os controles veterinários desenvolvidos na granja**, foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento. Qualquer suspeita/Diagnóstico laboratorial de importância de saúde pública ou animal está notificado no verso.

Local e data	Nome/Assinatura do Emissor da GTA
--------------	-----------------------------------

USO DA INSPEÇÃO – MVH

Apresentação de sinais clínicos compatíveis com doença de notificação obrigatória no ante mortem	() Sim	() Não
Lote Verificado e Liberado pelo SIM para abate	() Sim	() Não

Outras Observações no Verso.

Local e data	Carimbo/Assinatura do MVH
--------------	---------------------------

- (1) Em caso de ciclo completo e reprodutores de descarte, o preenchimento dos campos relacionados com rastreabilidade não se aplica, preencher as colunas com NA.
- (2) Para utilização no caso de mais de uma carga por lote, transportadas em datas diferentes. (por ex.: 1 carga, 2 carga, etc) Poderão ser incluídas mais linhas quando houver um número maior de cargas;
- (3) Informar o % de suínos mortos do alojamento até a data de emissão do boletim (nº de suínos vivos x 100/nº de suínos alojados);
- (4) Nº de suínos do lote que permaneceram na granja após a carga parcial;
- (5) % de mortalidade até o momento da emissão do boletim sanitário;
- (6) Sinais clínicos e doenças de notificação obrigatória detectadas no lote deverão ser informados pelo responsável pelo lote ao Serviço de Defesa Sanitária Oficial do Estado;
- (7) Incluir drogas terapêuticas e não terapêuticas como os melhoradores de desempenho e outros, utilizado nos últimos 30 dias;
- (8) Respaldo para atendimento de mercado específico (A propriedade atende a critérios de biossegurança específicos, bem estar animal, restrições de trânsito previstas na legislação ou exigidas, etc);
- (9) Médico Veterinário ou Proprietário, conforme estabelecido pelo Decreto 5.741/2006.

ANEXO III

DOCUMENTO DE CONFORMIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DCPOA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CIDES

DCPOA N°: **NNN/AAAA**

Estabelecimento de Origem: _____

Registro SIM:

CNPJ:

Destinatário:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município/UF: _____

Transportador: _____

Veículo/Placa: _____

Data: / / **Horário:**

Subprodutos por espécie	Quantidade	Peso (kg)	Data de Produção/Lote	Data de Validade	Observações
Total					

Destino do Material:

- () Graxaria
() Beneficiamento
() Compostagem
() Outro:

Observações:

Responsável pela Expedição:

Nome: _____

Cargo:

Assinatura:

ANEXO IV

Modelos de Carimbos a serem utilizados pelos estabelecimentos para controle dos DCPOAS emitidos.

- a) Carimbo numerador de 4 dígitos



Nº 0001

- b) Carimbo ORIGINAL



ORIGINAL

- c) carimbo CÓPIA

CÓPIA ou



COPY

- d) Carimbo SUBSTITUTO



SUBSTITUTO

- e) Carimbo CANCELADO



CANCELADO